

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03 Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO Nº 02/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ N° 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. José C. de Carvalho Filho, s/n°, - Centro — Andorinha(Ba), representando por seu Presidente, MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, situada na Rua Anel Viário, 275, Andorinha-BA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.541.052/0001-78, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de dispensa licitatória n° 03/2020.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis destinados a manutenção dos serviços desta Câmara Municipal de Andorinha.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Sexta do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela aquisição do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.772,40 (dezesseis mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento de 3.600 (três mil e seiscentos) litros de combustíveis.



ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03 Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Único — Ao final do contrato, verificando-se que não foi consumida a quantidade de litros especificada, referente ao valor contratual, a contratante não fica obrigada a pagar a diferença entre o valor contratado e o valor consumido.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 1 – Câmara Municipal; 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 33.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – Prazo, Condições de Entrega e Forma de Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato terá como prazo inicial em 02/01/2020 e como prazo final 31/03/2020.

Parágrafo Segundo — O objeto contratual será entregue de forma parcelada no estabelecimento da contratada, a medida em que for solicitado após a competente autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro — A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes e com base em índices dentro dos padrões aplicados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidade das Partes



ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03 Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Parágrafo Primeiro — Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar á contratada as condições necessárias á regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega na forma ajustada, e;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo — Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 02 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78° e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA RAHYA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03 Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir duvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 02 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNIČIPAL DE ANDORINHA

CONTRATANTE

Marinaldo Souza de Oliveira

Marinaldo Souza de Câmara

GGC DERIVADOS DE RETROLEO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

pundenon moruolo da Selva

NOME:

CPF: 860. 827. 435. 27

RG.: 14445 80 998

NOME:

CPF: 731 391 905-06

RG: 07347073 - 20



ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03 Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020 DISPENSA Nº DISP 003/2020

De lavra da Consultoria Jurídica À Comissão de Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, BAHIA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

É importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratulando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

Porém, o art. 24, II da Lei 8.666/93, prevê hipótese de licitação dispensável, tendo em conta que o preço dos produtos a serem adquiridos compreende "valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior".

Cumpre destacar que por meio do Decreto Federal 9.412/2018, foram atualizados os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. Assim, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas. Com a atualização os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações. Os limites correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

Ressalta-se que se a necessidade Administrativa for pelo aumento do quantitativo dos produtos a serem fornecidos, de modo que ultrapasse o valor das contratações dispensáveis pela aplicação do inciso II do art. 24 do diploma legal aplicável, o procedimento adequado a ser adotado é o da realização de certame licitatório, não devendo, a Administração, se valer de DISPENSA indevidamente, fragmentando o objeto da contratação para usar instrumento jurídico incabível, razão porque tal fornecimento não pode ultrapassar o valor de até dezessete mil e seiscentos reais, sob pena de se considerar fuga a procedimento licitatório, sujeito às penalidades legais.

O fracionamento de licitação ocorre quando uma mesma despesa é contratada mais de uma vez ao ano, suplantando o límite anual de dispensa em razão do valor ou causando uma inadequação, depois de somados o total dos valores contratados, da modalidade de licitação utilizada para cada uma das contratações isoladamente.

A vedação legal ao fracionamento pretende justamente preservar a vantajosidade dos contratos firmados pela Administração a partir da viabilização de uma maior competitividade, teoricamente proporcionada pela concentração das aquisições num mesmo certame.

Todavia, se considerarmos que a necessidade da Administração apenas permeia pela aquisição do produto mencionado, respeitando o limite de valor imposto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, aplica-

Jess

THE STATE OF THE S

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

se a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada conforme ensinamentos do respeitado doutrinador MAÇAL JUSTEN FILHO¹, conforme exposto abaixo:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública".

É sabido que a realização de licitação gera ônus para Administração, de modo que o custo de sua realização não justifica os seus beneficios.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.

O preço do serviço foi devidamente pesquisado, conforme se denota da análise das cotações existentes no processo, bem como devidamente foi autorizada a contratação por dispensa, pela autoridade competente.

A Administração, após verificar os pressupostos que caracterizam a dispensa de licitação, escolheu, para contratação direta, executante que possui capacidade jurídica e regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compativeis com as exigências do objeto a executar.

Ademais, para realização da contratação por dispensa em análise, foi constatada a existência de dotação orçamentária de recursos orçamentários, conforme indicado na SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO (SD), bem como a presença os demais requisitos legais e jurisprudenciais exigídos para DISPENSA de licitação.

Das Recomendações

Tendo em vista que contratação em questão se dá por meio de dispensa de processo licitatório em decorrência do valor da contratação, conforme disposição legal do art. 24, inciso Il da Lei de Licitações e Decreto Federal 9.412/2018, não é possível o aumento da despesa contratual para ultrapassar o limite imposto, sob pena de caracterizar fragmentação do objeto do contrato para se valer de dispensa indevida de licitação.

De resto, necessário se faz a <u>ratificação e publicação do contrato</u> em questão, conforme exigido no art. 26 da lei 8666/93, sob pena de não se operar a validade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, <u>desde que respeitadas as recomendações acima</u>, opino pelo prosseguimento do processo, através da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA, se efetivando a contratação da empresa selecionada, observados os prazos legais e contratuais.

É o parecer.S.M.J

Andorinha, 02 de janeiro de 2020.

MSautaura MARAÍSA SANTÁNA Consultora Jurídica Advogado – OAB/BA 28.429

¹JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 15º cd., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.





ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03 Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	02 / 2020	
Contrata do (a):	GGC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	
CNPJ da Contratada	17.541.052/0001-78	
Objeto	O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Combustíveis para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal de Andorinha.	
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.30.00	
Prazo de Vigência	02/01 a 31/03 de 2020	
Data da Assinatura	02/01/2020	
Modalidade de Licitação	Dispensa	
Fundamento Legal	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93	
Valor Estimativo	R\$ 16.772,40 (cinco mil reais)	

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 02 de Janeiro de 2020.

Marinaldo Souza de Oliveira Presidente da Câmara







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17.541.052/0001-78

Razão Social:

GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Endereço:

RUA ANEL VIARIO 275 TERREO / JUSTINO GOMES / ANDORINHA / BA

/ 48990-000

A Caixa Econômica Federai, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/01/2020 a 31/01/2020

Certificação Número: 2020010201502124256923

Informação obtida em 02/01/2020 11:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.541.052/0001-78

Certidão nº: 189619108/2019

Expedição: 20/11/2019, às 15:18:24

Validade: 17/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

17.541.052/0001-78, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CNPJ: 17.541.052/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 06:32:17 do dia 03/08/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/01/2020.

Código de controle da certidão: C0C7.3663.052F.D2B6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 20/11/2019 15:21

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193337159

RAZÃO SOCIAL		
GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
106.780.873	17.541.052/0001-78	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Data Impressão: 21/10/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000144/2019

Emissão: 21/10/2019 Validade: 19/01/2020

GGC DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CGA: 000.000.843/001-82 CNPJ: 17.541.052/0001-78

CNAE: 4731-8/00

ROD ANEL VIÁRIO , 275 POSTO DE GASOLINA JUSTINO GOMES

48.990-000 - ANDORINHA , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB

CGA: 000.000.843/001-82